

Collegio Commercial

Satisfeito em extremo, congratulo-me convosco por ver a completa realização de vossas louváveis intenções, dando plenaria liberdade ao voto neste Collegio Commercial, avassalado nos seus primeiros tempos, pela subordinação violenta e impatriótica da influencia politica, de cujas garras, nem sequer era este isento.

Assim, de accordo com o respectivo Regulamento e por convocação prévia, reuniu-se o Collegio em 18 de agosto e 12 de dezembro do anno proximo passado: a primeira vez, para eleger um Deputado, na vaga aberta pelo fallecimento do prestante cidadão Ismael Cassio Voloso, sendo eleito o commerciante matriculado Francisco Mentor de Vasconcellos, e a segunda, para preenchimento da vaga do supplente por esta deixada, na qual foi eleito o cidadão Antonio de Lyra Pessoa.

Estabelecidos, a maior parte dos eleitores, no interior do Estado e excluidos portanto do exercicio do voto, foi felizmente prevista esta circumstancia pelo Dec. n. 1005 de 13 de novembro de 1890, que estabeleceu a ostensividade d'aquelle direito por meio de procurações especiaes, cuja medida de futuro será observada nas eleições deste Collegio. Os seus eleitores constam do annexo n. 2.

Secretaria

Continuou durante o anno findo a cargo do distincto cidadão João Pinto Ayres, que fez jus, pelos seus reconhecidos conhecimentos e lealdade, aos mais justos conceitos e confiança desta corporação.

A presteza de suas elucidaciones, o interesse pela boa ordem e expediente da Secretaria e a dedicacão ao serviço publico, foram mais uma vez comprovados por essas preponderantes qualidades que só podem honrar e elevar, cada vez mais, tão intelligente como probo funcionario.

Apezar da enorme accumulacão de trabalhos e limitado numero de seus empregados que, por sua vez, procuram bem desempenhar os seus cargos, estão contudo, sufficientemente regularizados com exactidão e importancia que envolverem seus assumptos.

Este esforço, porém, não deve estatuir norma, porque seria de continuo exigir estavel prorogação de expediente, que em sua maior parte encerra objecto de maxima urgencia, fóra do alcance do numero de empregados (annexo n. 3) que desde a creacão desta Junta, conserva inalteravel